



ESTADO DE GOIÁS

AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS  
CÂMARA DE JULGAMENTO

## ATA Nº 52/2025 - AGR/CJ-13376

### 1. ATA DA 34ª REUNIÃO PÚBLICA DA CÂMARA DE JULGAMENTO DA AGR, DO ANO DE 2025 - SESSÃO ORDINÁRIA - 07/08/2025

2.

### 3. Item. 1 ABERTURA

4. Aos 07 (sete) dias do mês de agosto do ano de 2025 (dois mil e vinte e cinco), às 09h00 (nove) horas, realizou-se de forma presencial e através de vídeo conferência, com link próprio da Câmara de Julgamento, a sessão ordinária da 34ª Reunião Pública da Câmara de Julgamento da AGR, do ano de 2025, convocada na forma legal, para tratar de assunto da ordem do dia, conforme pauta elaborada e publicada previamente. Presentes os membros Paulo Henrique Oliveira Marques e Paulo Otoni Ribeiro, e o senhor Rafael Lisita Júnior, designado através da Portaria nº 224/2025-AGR (76337870), exercer a função de Coordenador interinamente, da Câmara de Julgamento, com atribuição para assinar e desempenhar todos os atos de competência do coordenador então designado pela [Resolução Normativa nº 294/2025 - CR](#), a partir de 1º de julho de 2025 e até que seja designada nova composição daquele colegiado pelo Conselho Regulador, na forma legal. O membro Adriana Rosaura de Castro Batista, por estar em gozo de suas férias regulamentares, não compareceu. O senhor Coordenador solicitou a verificação de quorum, recebendo resposta afirmativa, iniciou à sessão, que foi secretariada por mim, Daniela Garcia Fleury, Secretária Executiva em substituição *ad hoc* da Câmara de Julgamento. O senhor Coordenador solicitou à senhora Secretária que procedesse a leitura dos pontos da pauta. O que foi feito.

5.

### 6. Item 2. Apresentação e discussão de processos a serem relatados pelo relator Rafael Lisita Júnior:

7. 2.1. Processo nº 202500029002372 - Interessado: Transporte Coletivo Duarte Ltda. - Auto de infração nº 45.103 - Art. 18, Inciso IV, da Resolução Normativa nº 219/2023-CR - Suprimir viagem, sem prévia autorização da AGR. O relator fez a leitura de seu relatório nº 775/2025 (77634449), com voto favorável à manutenção do auto de infração nº 45.103, pois, ao ser lavrado atendeu às formalidades legais e que a autuada não trouxe qualquer prova ou documento para desconstitui-lo. Colocado em discussão e votação. O Plenário, embasado no que consta dos autos, por unanimidade de votos, manteve o auto de infração nº 45.103 (74747007).

8.

9. 2.2. Processo nº 202500029001732 - Interessado: Ugleibom Divino Gonçalves -

Auto de infração nº 44.894 – Art.. 78, Inciso III, da Resolução Normativa nº 105/2017-CR – Executar o serviço de fretamento sem prévia autorização. O relator fez a leitura de seu relatório nº 783/2025 (77676131), com voto favorável à manutenção do auto de infração nº 44.894, pois, ao ser lavrado atendeu às formalidades legais e que a autuada não trouxe qualquer prova ou documento para desconstitui-lo. Colocado em discussão e votação. O Plenário, embasado no que consta dos autos, por unanimidade de votos, manteve o auto de infração nº 44.894 (73203090).

10.

11. 2.3. Processo nº 202500029002628 – Interessado: Juarez Mendes Melo Ltda. - Auto de infração nº 45.162 – Art. 18, Inciso IV, da Resolução Normativa nº 219/2023-CR - Suprimir viagem, sem prévia autorização da AGR. O relator fez a leitura de seu Relatório 788/2025 (77689605) e considerando a regularidade do auto de infração nº 45.162, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 45.162 (75338031).

12.

13. 2.4. Processo nº 202500029002581 – Interessado: Rápido Goiás Ltda. - Auto de infração nº 45.147 – Art. 19. Inciso XXXV, da Resolução Normativa nº 219/2023-CR - Utilizar veículo não registrado na AGR. O relator fez a leitura de seu Relatório 770/2025 (77541448) e considerando a regularidade do auto de infração nº 45.147, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 45.147 (75260031).

14.

15. 2.5. Processo nº 202500029002677 – Interessado: Juarez Mendes Melo Ltda. - Auto de infração nº 45.176 – Art. 17, Inciso XII, da Resolução Normativa nº 219/2023-CR - Falta de indicação dos pontos extremos da linha na parte externa do veículo. O relator fez a leitura de seu Relatório 789/2025 (77690203) e considerando a regularidade do auto de infração nº 45.176, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 45.176 (75450527).

16.

17. 2.6. Processo nº 202500029002825 – Interessado: Empresa Moreira Ltda. - Auto de infração nº 45.239 – Art. 18, inciso XVII, da Resolução 219/2023-CR, por antecipar ou retardar sem justificativa o horário da partida da viagem. O relator fez a leitura de seu Relatório 799/2025 (77695871) e considerando a regularidade do auto de infração nº 45.239, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação.

Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 45.239 (75782386).

- 18.
19. 2.7. Processo nº 202500029002716 - Interessado: Juarez Mendes Melo Ltda. - Auto de infração nº 45.190 - Art. 19. Inciso XXXV, da Resolução Normativa nº 219/2023-CR - Utilizar veículo não registrado na AGR. O relator fez a leitura de seu Relatório 792/2025 (77690812) e considerando a regularidade do auto de infração nº 45.190, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 45.190 (75512756).
- 20.
21. 2.8. Processo nº 202500029002719 - Interessado: Juarez Mendes Melo Ltda. - Auto de infração nº 45.192 - Art. 19, Inciso VI, da Resolução Normativa nº 219/2023-CR - Interromper serviço sem autorização, salvo caso fortuito ou de força maior. O relator fez a leitura de seu Relatório 793/2025 (77691088) e considerando a regularidade do auto de infração nº 45.192, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 45.192 (75522964).
- 22.
23. 2.9. Processo nº 202500029002713 - Interessado: Juarez Mendes Melo Ltda. - Auto de infração nº 45.180 - Art. 18, Inciso IV, da Resolução Normativa nº 219/2023-CR - Suprimir viagem, sem prévia autorização da AGR. O relator fez a leitura de seu Relatório 790/2025 (77690512) e considerando a regularidade do auto de infração nº 45.180, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 45.180 (75507691).
- 24.
25. 2.10. Processo nº 202500029002737 - Interessado: Juarez Mendes Melo Ltda. - Auto de infração nº 45.193 - Art. 19. Inciso XXXV, da Resolução Normativa nº 219/2023-CR - Utilizar veículo não registrado na AGR. O relator fez a leitura de seu Relatório 794/2025 (77691357) e considerando a regularidade do auto de infração nº 45.193, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 45.193 (75578346).
- 26.

27. 2.11. Processo nº 202500029002792 - Interessado: Juarez Mendes Melo Ltda. - Auto de infração nº 45.220 - Art. 18, inciso XVII, da Resolução 219/2023-CR, por antecipar ou retardar sem justificativa o horário da partida da viagem. O relator fez a leitura de seu Relatório 796/2025 (77694033) e considerando a regularidade do auto de infração nº 45.220, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 45.220 (75712098).

28.

29. 2.12. Processo nº 202500029002760 - Interessado: Município de Palminópolis. - Auto de infração nº 45.206 - Art. 6º - Inciso II da Lei 18.673/2014 Prestar o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, de qualquer natureza, sem a devida e regular concessão, permissão ou autorização, na forma legal. O relator fez a leitura de seu Relatório 795/2025 (77692111) e considerando a regularidade do auto de infração nº 45.206, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 45.206 (75642535).

30.

31. 2.13. Processo nº 202500029002814 - Interessado: Expresso Maia Ltda. - Auto de infração nº 45.235 - Art. 19, Inciso VI, da Resolução Normativa nº 219/2023-CR - Interromper serviço sem autorização, salvo caso fortuito ou de força maior. O relator fez a leitura de seu Relatório 797/2025 (77694799) e considerando a regularidade do auto de infração nº 45.232, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 45.232 (75761847).

32.

33. 2.14. Processo nº 202500029002824 - Interessado: Município de Firminópolis - Auto de infração nº 44.881 - Art. 77, Inciso IV, da Resolução Normativa nº 105/2017-CR- Utilizar na execução do serviço veículo não registrado na AGR. O relator fez a leitura de seu Relatório 798/2025 (77695543) e considerando a regularidade do auto de infração nº 45.238, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 45.238 (77695543).

34.

35. **Item 3. Apresentação e discussão de processos a serem relatados pelo**

**relator Paulo Otoni Ribeiro:**

36.

37. 3.1. Processo nº 202500029002097 – Interessado: Primeira Classe Transportes Ltda. - ME - Auto de infração nº 45.017 – Art. 18, inciso XVII, da Resolução 219/2023-CR, por antecipar ou retardar sem justificativa o horário da partida da viagem. O relator fez a leitura de seu relatório nº 771/2025 (77631948), com voto favorável à manutenção do auto de infração nº 45.017, pois, ao ser lavrado atendeu às formalidades legais e que a autuada não trouxe qualquer prova ou documento para desconstitui-lo. Colocado em discussão e votação, o Plenário, embasado no que consta dos autos manteve, por unanimidade de votos o auto de infração 45.017 (74081009).

38.

39. 3.2. Processo nº 202500029002566 – Interessado: Primeira Classe Transportes Ltda. - ME - Auto de infração nº 45.088 – Art. 18, inciso XVII, da Resolução 219/2023-CR, por antecipar ou retardar sem justificativa o horário da partida da viagem. O relator fez a leitura de seu relatório nº 781/2025 (77639802), com voto favorável à manutenção do auto de infração nº 45.088, pois, ao ser lavrado atendeu às formalidades legais e que a autuada não trouxe qualquer prova ou documento para desconstitui-lo. Colocado em discussão e votação, o Plenário, embasado no que consta dos autos manteve, por unanimidade de votos o auto de infração 45.088 (75230705).

40.

41. 3.3. Processo nº 202500029002696 – Interessado: Primeira Classe Transportes Ltda. - ME - Auto de infração nº 45.186 – Art. 18, inciso XVII, da Resolução 219/2023-CR, por antecipar ou retardar sem justificativa o horário da partida da viagem. O relator fez a leitura de seu relatório nº 782/2025 (77640749), com voto favorável à manutenção do auto de infração nº 45.186, pois, ao ser lavrado atendeu às formalidades legais e que a autuada não trouxe qualquer prova ou documento para desconstitui-lo. Colocado em discussão e votação, o Plenário, embasado no que consta dos autos manteve, por unanimidade de votos o auto de infração 45.186 (75477036).

42.

43. 3.4. Processo nº 202500029003006 – Interessado: Primeira Classe Transportes Ltda. - ME - Auto de infração nº 45.285 – Art. 18, inciso XVII, da Resolução 219/2023-CR, por antecipar ou retardar sem justificativa o horário da partida da viagem. O relator fez a leitura de seu relatório nº 818/2025 (77756668), com voto favorável à manutenção do auto de infração nº 45.285, pois, ao ser lavrado atendeu às formalidades legais e que a autuada não trouxe qualquer prova ou documento para desconstitui-lo. Colocado em discussão e votação, o Plenário, embasado no que consta dos autos manteve, por unanimidade de votos o auto de infração 45.285 (76323095).

44.

45. 3.5. Processo nº 202500029002856 – Interessado: Primeira Classe Transportes Ltda. - ME - Auto de infração nº 45.248 – Art. 18, inciso XVII, da Resolução 219/2023-CR, por antecipar ou retardar sem justificativa o horário da partida da viagem. O relator fez a leitura de seu relatório nº 785/2025 (77688660), com voto favorável à manutenção do auto de infração nº 45.248, pois, ao ser lavrado atendeu às formalidades legais e que a autuada não trouxe qualquer prova ou documento para desconstitui-lo. Colocado em discussão e votação, o Plenário,

embasado no que consta dos autos manteve, por unanimidade de votos o auto de infração 45.248 (75862100).

46.

47. 3.6. Processo nº 202500029002766 - Interessado: Primeira Classe Transportes Ltda. - ME - Auto de infração nº 45.211 - Art. 19. Inciso XXXV, da Resolução Normativa nº 219/2023-CR - Utilizar veículo não registrado na AGR. O relator fez a leitura de seu relatório nº 791/2025 (77688660), com voto favorável à manutenção do auto de infração nº 45.211, pois, ao ser lavrado atendeu às formalidades legais e que a autuada não trouxe qualquer prova ou documento para desconstitui-lo. Colocado em discussão e votação, o Plenário, embasado no que consta dos autos manteve, por unanimidade de votos o auto de infração 45.211 (75650819).

48.

49. 3.7. Processo nº 202500029002545 - Interessado: Primeira Classe Transportes Ltda. - ME - Auto de infração nº 45.135 - Art. 19. Inciso XXXV, da Resolução Normativa nº 219/2023-CR - Utilizar veículo não registrado na AGR. O relator fez a leitura de seu relatório nº 780/2025 (77638876), com voto favorável à manutenção do auto de infração nº 45.135, pois, ao ser lavrado atendeu às formalidades legais e que a autuada não trouxe qualquer prova ou documento para desconstitui-lo. Colocado em discussão e votação, o Plenário, embasado no que consta dos autos manteve, por unanimidade de votos o auto de infração 45.135 (75176450).

50.

51. 3.8. Processo nº 202500029002534 - Interessado: Primeira Classe Transportes Ltda. - ME - Auto de infração nº 45.127 - Art. 19. Inciso XXXV, da Resolução Normativa nº 219/2023-CR - Utilizar veículo não registrado na AGR. O relator fez a leitura de seu relatório nº 779/2025 (77638185), com voto favorável à manutenção do auto de infração nº 45.127, pois, ao ser lavrado atendeu às formalidades legais e que a autuada não trouxe qualquer prova ou documento para desconstitui-lo. Colocado em discussão e votação, o Plenário, embasado no que consta dos autos manteve, por unanimidade de votos o auto de infração 45.127 (75165920).

52.

53. 3.9. Processo nº 202500029002379 - Interessado: Primeira Classe Transportes Ltda. - ME - Auto de infração nº 45.107 - Art. 19. Inciso XXXV, da Resolução Normativa nº 219/2023-CR - Utilizar veículo não registrado na AGR. O relator fez a leitura de seu relatório nº 778/2025 (77636907), com voto favorável à manutenção do auto de infração nº 45.107, pois, ao ser lavrado atendeu às formalidades legais e que a autuada não trouxe qualquer prova ou documento para desconstitui-lo. Colocado em discussão e votação, o Plenário, embasado no que consta dos autos manteve, por unanimidade de votos o auto de infração 45.107 (77636907).

54.

55. 3.10. Processo nº 202500029002303 - Interessado: Primeira Classe Transportes Ltda. - ME - Auto de infração nº 45.078 - Art. 19. Inciso XXXV, da Resolução Normativa nº 219/2023-CR - Utilizar veículo não registrado na AGR. O relator fez a leitura de seu relatório nº 777/2025 (77635887), com voto favorável à manutenção do auto de infração nº 45.078, pois, ao ser lavrado atendeu às formalidades legais e que a autuada não trouxe qualquer prova ou documento para desconstitui-lo. Colocado em discussão e votação, o Plenário, embasado no

que consta dos autos manteve, por unanimidade de votos o auto de infração 45.078 (77635887).

56.

57. 3.11. Processo nº 202500029002163 – Interessado: Primeira Classe Transportes Ltda. - ME - Auto de infração nº 45.030 – Art. 19. Inciso XXXV, da Resolução Normativa nº 219/2023-CR - Utilizar veículo não registrado na AGR. O relator fez a leitura de seu relatório nº 776/2025 (77635150), com voto favorável à manutenção do auto de infração nº 45.030, pois, ao ser lavrado atendeu às formalidades legais e que a autuada não trouxe qualquer prova ou documento para desconstitui-lo. Colocado em discussão e votação, o Plenário, embasado no que consta dos autos manteve, por unanimidade de votos o auto de infração 45.030 (74248681).

58.

59. 3.12. Processo nº 202500029002111 – Interessado: Primeira Classe Transportes Ltda. - ME - Auto de infração nº 45.025 – Art. 19. Inciso XXXV, da Resolução Normativa nº 219/2023-CR - Utilizar veículo não registrado na AGR. O relator fez a leitura de seu relatório nº 774/2025 (77634447), com voto favorável à manutenção do auto de infração nº 45.025, pois, ao ser lavrado atendeu às formalidades legais e que a autuada não trouxe qualquer prova ou documento para desconstitui-lo. Colocado em discussão e votação, o Plenário, embasado no que consta dos autos manteve, por unanimidade de votos o auto de infração 45.025 (74110919).

60.

61. 3.13. Processo nº 202500029002065 – Interessado: Primeira Classe Transportes Ltda. - ME - Auto de infração nº 45.003 – Art. 19. Inciso XXXV, da Resolução Normativa nº 219/2023-CR - Utilizar veículo não registrado na AGR. O relator fez a leitura de seu relatório nº 773/2025 (77633494), com voto favorável à manutenção do auto de infração nº 45.003, pois, ao ser lavrado atendeu às formalidades legais e que a autuada não trouxe qualquer prova ou documento para desconstitui-lo. Colocado em discussão e votação, o Plenário, embasado no que consta dos autos manteve, por unanimidade de votos o auto de infração 45.003 (73985876).

62.

63. **Item 4. Apresentação e discussão de processos a serem relatados pelo relator Paulo Henrique Oliveira Marques:**

64.

65. 4.1. Processo nº 202500029001358 – Interessado: Auto Viação Goianésia Ltda. - Auto de infração nº 44.803 – Art. 19, Inciso IX, da Resolução Normativa nº 219/2023-CR - Desatender, desrespeitar ou impedir a ação da Fiscalização. O relator fez a leitura de seu relatório nº 733/2025 (77218024), com voto favorável à manutenção do auto de infração nº 44.803, pois, ao ser lavrado atendeu às formalidades legais e que a autuada não trouxe qualquer prova ou documento para desconstitui-lo, com o agravante de que a defesa não atende à requisitos básicos para a sua admissibilidade, contido no Parágrafo único do Art. 26 da Resolução Normativa nº 219/2023 - CR - AGR (51309416), não comprovando o poder de gerência de seu representante legal e desta forma não deve ser levada em consideração por não ser conhecida. Colocado em discussão e votação. O Plenário, embasado no que consta dos autos, por unanimidade de votos, manteve o auto de infração nº 44.803 (72328879).

66.

67. 4.2. Processo nº 202500029001380 - Interessado: Primeira Classe Transportes Ltda.-ME - Auto de infração nº 44.811 - Art. 18, Inciso X, da Resolução Normativa nº 219/2023-CR - Não se apresentar adequadamente trajado e identificado quando em serviço. O relator fez a leitura de seu relatório nº 784/2025 (77685534), com voto favorável à manutenção do auto de infração nº 44.811, pois, ao ser lavrado atendeu às formalidades legais e que a autuada não trouxe qualquer prova ou documento para desconstitui-lo. Colocado em discussão e votação. O Plenário, embasado no que consta dos autos, por unanimidade de votos, manteve o auto de infração nº 44.811 (72392663).

68.

69. 4.3. Processo nº 202500029002103 - Interessado: Primeira Classe Transportes Ltda.-ME - Auto de infração nº 45.021 - Art. 19, Inciso XXXV, da Resolução Normativa nº 219/2023-CR - Utilizar veículo não registrado na AGR. O relator fez a leitura de seu relatório nº 786/2025 (77689086), com voto favorável à manutenção do auto de infração nº 45.021, pois, ao ser lavrado atendeu às formalidades legais e que a autuada não trouxe qualquer prova ou documento para desconstitui-lo. Colocado em discussão e votação. O Plenário, embasado no que consta dos autos, por unanimidade de votos, manteve o auto de infração nº 45.021 (74098658).

70.

71. 4.4. Processo nº 202500029002657 - Interessado: Juarez Mendes Melo Ltda. - Auto de infração nº 45.171 - Art. 18, Inciso IV, da Resolução Normativa nº 219/2023-CR - Suprimir viagem, sem prévia autorização da AGR. O relator fez a leitura de seu relatório nº 805/2025 (77735295), com voto favorável à manutenção do auto de infração nº 45.171, pois, ao ser lavrado atendeu às formalidades legais e que a autuada não trouxe qualquer prova ou documento para desconstitui-lo. Colocado em discussão e votação, o Plenário, embasado no que consta dos autos manteve, por unanimidade de votos o auto de infração 45.171 (75398110).

72.

73. 4.5. Processo nº 202500029002678 - Interessado: Juarez Mendes Melo Ltda. - Auto de infração nº 45.178 - Art. 18, Inciso IV, da Resolução Normativa nº 219/2023-CR - Suprimir viagem, sem prévia autorização da AGR. O relator fez a leitura de seu relatório nº 806/2025 (77735926), com voto favorável à manutenção do auto de infração nº 45.178, pois, ao ser lavrado atendeu às formalidades legais e que a autuada não trouxe qualquer prova ou documento para desconstitui-lo. Colocado em discussão e votação, o Plenário, embasado no que consta dos autos manteve, por unanimidade de votos o auto de infração 45.178 (75453386).

74.

75. 4.6. Processo nº 202500029002776 - Interessado: Expresso Maia Ltda. - Auto de infração nº 45.218 - Art. 18, inciso XVII, da Resolução 219/2023-CR, por antecipar ou retardar sem justificativa o horário da partida da viagem. O relator fez a leitura de seu relatório nº 808/2025 (77752462), com voto favorável à manutenção do auto de infração nº 45.218, pois, ao ser lavrado atendeu às formalidades legais e que a autuada não trouxe qualquer prova ou documento para desconstitui-lo. Colocado em discussão e votação, o Plenário, embasado no que consta dos autos manteve, por unanimidade de votos o auto de infração 45.218 (75667203).

76.

77. 4.7. Processo nº 202500029002804 – Interessado: Empresa Moreira Ltda - Auto de infração nº 45.225 – Art. 18, inciso XVII, da Resolução 219/2023-CR, por antecipar ou retardar sem justificativa o horário da partida da viagem. O relator fez a leitura de seu relatório nº 809/2025 (77753775), com voto favorável à manutenção do auto de infração nº 45.225, pois, ao ser lavrado atendeu às formalidades legais e que a autuada não trouxe qualquer prova ou documento para desconstitui-lo. Colocado em discussão e votação, o Plenário, embasado no que consta dos autos manteve, por unanimidade de votos o auto de infração 45.225 (75747381).

78.

79. 4.8. Processo nº 202500029002709 – Interessado: Juarez Mendes Melo Ltda. - Auto de infração nº 45.188 – Art. 18, Inciso IV, da Resolução Normativa nº 219/2023-CR - Suprimir viagem, sem prévia autorização da AGR. O relator fez a leitura de seu relatório nº 810/2025 (77754427), com voto favorável à manutenção do auto de infração nº 45.188, pois, ao ser lavrado atendeu às formalidades legais e que a autuada não trouxe qualquer prova ou documento para desconstitui-lo. Colocado em discussão e votação, o Plenário, embasado no que consta dos autos manteve, por unanimidade de votos o auto de infração 45.188 (75502133).

80.

81. 4.9. Processo nº 202500029002741 – Interessado: Juarez Mendes Melo Ltda. - Auto de infração nº 45.199 – Art. 19. Inciso XXXV, da Resolução Normativa nº 219/2023-CR - Utilizar veículo não registrado na AGR. O relator fez a leitura de seu relatório nº 811/2025 (77754770), com voto favorável à manutenção do auto de infração nº 45.199, pois, ao ser lavrado atendeu às formalidades legais e que a autuada não trouxe qualquer prova ou documento para desconstitui-lo. Colocado em discussão e votação, o Plenário, embasado no que consta dos autos manteve, por unanimidade de votos o auto de infração 45.199 (75588226).

82.

83. 4.10. Processo nº 202500029002734 – Interessado: Juarez Mendes Melo Ltda. - Auto de infração nº 45.194 – Art. 18, Inciso IV, da Resolução Normativa nº 219/2023-CR - Suprimir viagem, sem prévia autorização da AGR. O relator fez a leitura de seu relatório nº 812/2025 (77754954), com voto favorável à manutenção do auto de infração nº 45.194, pois, ao ser lavrado atendeu às formalidades legais e que a autuada não trouxe qualquer prova ou documento para desconstitui-lo. Colocado em discussão e votação, o Plenário, embasado no que consta dos autos manteve, por unanimidade de votos o auto de infração 45.194 (75572149).

84.

85. 4.11. Processo nº 202500029002685 – Interessado: Juarez Mendes Melo Ltda. - Auto de infração nº 45.181 – Art. 20, Inciso XV, da Resolução Normativa nº 219/2023-CR - Cancelar a viagem quando já houver sido efetuada a venda de passagem. O relator fez a leitura de seu relatório nº 813/2025 (77755153), com voto favorável à manutenção do auto de infração nº 45.181, pois, ao ser lavrado atendeu às formalidades legais e que a autuada não trouxe qualquer prova ou documento para desconstitui-lo. Colocado em discussão e votação, o Plenário, embasado no que consta dos autos manteve, por unanimidade de votos o auto de infração 45.181 (75462967).

86.

87. 4.12. Processo nº 202500029002796 – Interessado: Expresso Maia Ltda. - Auto de infração nº 45.224 – Art. 19. Inciso XXXV, da Resolução Normativa nº 219/2023-CR - Utilizar veículo não registrado na AGR. O relator fez a leitura de seu relatório nº 814/2025 (77755375), com voto favorável à manutenção do auto de infração nº 45.224, pois, ao ser lavrado atendeu às formalidades legais e que a autuada não trouxe qualquer prova ou documento para desconstitui-lo. Colocado em discussão e votação, o Plenário, embasado no que consta dos autos manteve, por unanimidade de votos o auto de infração 45.224 (77755375).

88.

89. 4.13. Processo nº 202500029002830 – Interessado: Juarez Mendes Melo Ltda. - Auto de infração nº 45.241 – Art. 18, inciso XVII, da Resolução 219/2023-CR, por antecipar ou retardar sem justificativa o horário da partida da viagem. O relator fez a leitura de seu relatório nº 815/2025 (77755633), com voto favorável à manutenção do auto de infração nº 45.241, pois, ao ser lavrado atendeu às formalidades legais e que a autuada não trouxe qualquer prova ou documento para desconstitui-lo. Colocado em discussão e votação, o Plenário, embasado no que consta dos autos manteve, por unanimidade de votos o auto de infração 45.241 (75783987).

90.

91. 4.14. Processo nº 202500029002756 – Interessado: Município de Firminópolis - Auto de infração nº 45.204 – Art. 77, Inciso IV, da Resolução Normativa nº 105/2017-CR- Utilizar na execução do serviço veículo não registrado na AGR. O relator fez a leitura de seu relatório nº 816/2025 (77755828), com voto favorável à manutenção do auto de infração nº 45.204, pois, ao ser lavrado atendeu às formalidades legais e que a autuada não trouxe qualquer prova ou documento para desconstitui-lo. Colocado em discussão e votação, o Plenário, embasado no que consta dos autos manteve, por unanimidade de votos o auto de infração 45.204 (77755828).

92.

93. 4.15. Processo nº 202500029002775 – Interessado: Expresso Maia Ltda. - Auto de infração nº 45.217 – Art. 19. Inciso XXXV, da Resolução Normativa nº 219/2023-CR - Utilizar veículo não registrado na AGR. O relator fez a leitura de seu relatório nº 817/2025 (77756372), com voto favorável à manutenção do auto de infração nº 45.217, pois, ao ser lavrado atendeu às formalidades legais e que a autuada não trouxe qualquer prova ou documento para desconstitui-lo. Colocado em discussão e votação, o Plenário, embasado no que consta dos autos manteve, por unanimidade de votos o auto de infração 45.217 (75664966).

94.

**95. Item 5. Encerramento:**

96.

97. O senhor Coordenador indagou se alguém gostaria de fazer uso da palavra, como ninguém dela se manifestou agradeceu a presença de todos e encerrou a sessão e para constar lavrei a presente Ata da 34ª RP CJ, que, lida e achada conforme, vai devidamente assinada por mim, pelo Coordenador e pelos demais membros. Goiânia, 07 de agosto de 2025.

98.

Rafael Lisita Júnior

99.

Coordenador interino

100.

101. Paulo Otoni Ribeiro

Paulo Henrique Oliveira Marques

102.

103. Daniela Garcia Fleury

104. Secretaria Executiva *ad hoc*-CJ

GOIANIA - GO, aos 07 dias do mês de agosto de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL LISITA JUNIOR, Coordenador (a)**, em 07/08/2025, às 14:48, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **PAULO HENRIQUE OLIVEIRA MARQUES, Relator (a)**, em 07/08/2025, às 14:59, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **DANIELA GARCIA FLEURY, Secretário (a) Executivo (a)**, em 07/08/2025, às 15:00, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **PAULO OTONI RIBEIRO, Coordenador (a)**, em 07/08/2025, às 16:26, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **77962722** e o código CRC **7AC51A17**.

CÂMARA DE JULGAMENTO

AVENIDA GOIÁS , ED. VISCONDE DE MAUÁ 305 - Bairro CENTRO - GOIANIA - GO -  
CEP 74005-010 - .



Referência: Processo nº 202500029000002



SEI 77962722